



Memorando 121/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOM PEDRITO/RS

Responder apenas via 1Doc

Fabiano D. AJP

Para

DIR-FIN-EM - DIR...

CC

2 setores envolvidos

AJPDIR-FIN-EM

22/12/2025 10:20

PARECER JURÍDICO – MOTORISTA

PARECER JURÍDICO – MOTORISTA

Processo: Pregão Eletrônico nº 145/2025

Objeto: Contratação de motorista de veículo leve para transporte de passageiros

Assunto: Proposta com salário inferior ao mínimo editalício – uso de CCT incompatível

I – SÍNTESE

A licitação em curso prevê a contratação de motorista de veículo leve, tipo passeio, destinado ao transporte de passageiros (vereadores e servidores da Câmara). O edital fixou piso salarial mínimo obrigatório, elaborado com base na CCT correta para a função contratada.

Uma licitante apresentou salário abaixo do mínimo, fundamentando-se em CCT de “motorista de entrega e coleta”, categoria vinculada ao transporte de cargas. Essa CCT não contém o cargo licitado e não disciplina piso, requisitos ou atribuições compatíveis com o serviço objeto do contrato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vinculação obrigatória ao edital

A Lei 14.133/2021 determina em seus artigos a vinculação das propostas ao edital, bem como, os critérios de julgamento conforme exigências nele constantes, com a consequente desclassificação de proposta que descumpra o edital.

O piso salarial definido no edital constitui critério objetivo de aceitabilidade, obrigatório e inalterável pelo licitante.

Incompatibilidade da CCT apresentada

A CCT usada pela empresa refere-se ao cargo de motorista de entrega e coleta, função típica de motorista de caminhão, vans de carga ou baú, responsável por transporte de mercadorias, carregamento e logística.

Tal categoria não corresponde, em absolutamente nenhum aspecto, ao cargo licitado, que exige motorista:

- de veículo leve de passeio,
- voltado ao transporte de pessoas,
- com atribuições administrativas e institucionais.

A CCT da empresa não possui o cargo licitado, não define piso aplicável e não reflete as atribuições constantes do Termo de Referência.

Assim, a empresa fundamenta sua planilha em categoria profissional que não se aplica ao objeto contratual.

Impossibilidade jurídica de aceitar a proposta

Aceitar piso baseado em CCT de categoria diversa:

- viola o edital;
- viola o julgamento objetivo;
- cria risco de futura responsabilização trabalhista por desvio de função;
- afronta diretamente o art. 59, I, da Lei 14.133/2021.

A proposta, portanto, é incompatível, inexecutável e ilegal.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

O edital definiu corretamente o piso para motorista de veículo leve de transporte de passageiros.

A empresa utilizou CCT que não contempla o cargo licitado, aplicável apenas a motoristas de carga, entrega e coleta.

O salário ofertado está abaixo do mínimo obrigatório, violando critério objetivo do edital.

A proposta é juridicamente inaceitável.

IV – PARECER

Opina-se pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada para o cargo de motorista, por inobservância do piso salarial obrigatório e utilização de CCT incompatível com a função contratada, conforme art. 59, I, da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se à Pregoeira.

S.M.J. É o parecer.

—
Fabiano de Oliveira Dalmaso

Assessor Jurídico Presidência

Quem já visualizou?

0 pessoas

22/12/2025 10:20:28

Fabiano de Oliveira Dalmaso **AJP** assinou digitalmente **Memorando 121/2025** com o certificado **FABIANO DE OLIVEIRA DALMASO CPF 018.XXX.XXX-70** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

Câmara de Dom Pedrito - Rua Bernardino Ângelo, nº 975 Centro, Dom Pedrito — RS CEP: 96450-000

Impresso em 22/12/2025 10:20:32 por Fabiano de Oliveira Dalmaso - Assessor Jurídico Presidência

